

Parágrafo único - O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, exceto em relação ao inciso I do artigo 2º, que produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de setembro de 2004  
**GERALDO ALCKMIN**  
*Eduardo Guardia*  
 Secretário da Fazenda  
*Araldo Madeira*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicado na Casa Civil, aos 2 de setembro de 2004.  
 OFÍCIO GS-CAT Nº 520/2004  
 Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que aprova o Convênio ICMS-67/04, celebrado em Brasília - DF, e publicado na Seção I, página 31, do Diário Oficial da União de 13 de agosto de 2004, e introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000.

Apresento, assim, resumidas explicações sobre os dispositivos que compõem a minuta anexa.

O artigo 1º aprova o Convênio ICMS-67/04 que convalida procedimentos das montadoras e importadores de veículos automotores novos, adotados no período de 1º de maio a 23 de junho de 2004, relativamente às novas alíquotas do IPI (8% e 18%) na venda de veículos faturados diretamente a consumidor final, o que afeta a base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais com esses produtos.

O artigo 2º altera a redação de dispositivos do Regulamento do ICMS, a saber:

1) o inciso I dá nova redação ao item 3 do § 25 do artigo 127 apenas para correção de ordem técnica no dispositivo;

2) o inciso II altera o § 4º do artigo 4º do Anexo III, corrigindo o número do parágrafo que constou indevidamente como 3º no Decreto 48.831, de 29 de julho de 2004.

O artigo 3º acrescenta ao Regulamento do ICMS os seguintes dispositivos:

1) o inciso I acrescenta o artigo 411-A para estender o diferimento concedido às operações com petróleo bruto e seus derivados às saídas internas de óleo lubrificante básico, proveniente do refino de óleo usado ou contaminado. Esse diferimento se aplica exclusivamente aos casos de utilização desse óleo básico como matéria-prima por fabricante de óleo lubrificante. A medida justifica-se em face das operações com óleo lubrificante básico se situarem numa fase intermediária da cadeia produtiva que se inicia com a coleta de óleo usado ou contaminado em postos de combustíveis, operação isenta do ICMS. O diferimento na saída interna do óleo lubrificante básico equaliza a tributação desse produto com aquele proveniente de outros Estados, beneficiado pela imunidade constitucional dos derivados de petróleo. É, portanto, mais uma medida de proteção da economia paulista sem qualquer repercussão em termos de renúncia fiscal;

2) o inciso II introduz o artigo 10 ao Anexo XVIII do Regulamento do ICMS, dispoendo sobre a possibilidade das empresas distribuidoras de energia elétrica se creditarem do ICMS debitado em operações a consumidores nos casos de erro de faturamento ou tarifação do produto, cobrança em duplicidade ou reclamação do consumidor em relação aos valores cobrados, mediante o cumprimento de condições estabelecidas no referido dispositivo.

O artigo 4º convalida procedimentos adotados por montadoras ou por importadores de veículos, com base no Convênio ICMS-67/04 aprovado por esta minuta e já comentado anteriormente.

Finalmente, o artigo 5º dispõe sobre a vigência dos dispositivos comentados.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

*Eduardo Refinetti Guardia*  
 Secretário da Fazenda  
 Excelentíssimo Senhor  
 Doutor GERALDO ALCKMIN  
 Digníssimo Governador do Estado de São Paulo  
 Palácio dos Bandeirantes

## DECRETO Nº 48.921, DE 2 DE SETEMBRO DE 2004

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Fazenda, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

### Decreto:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 85.500.000,00 (Oitenta e cinco milhões, quinhentos mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 48.444, de 14 de janeiro de 2004, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de julho de 2004.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de setembro de 2004  
**GERALDO ALCKMIN**  
*Eduardo Guardia*  
 Secretário da Fazenda  
*Andrea Calabi*  
 Secretário de Economia e Planejamento  
*Araldo Madeira*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicado na Casa Civil, aos 2 de setembro de 2004.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
20000 SECRETARIA DA FAZENDA			
20001 ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
3 1 90 01 APOSENTADORIAS E REFORMAS	1		40.500.000,00
TOTAL	1		40.500.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
04.272.0101.5373 PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS	1	1	40.500.000,00
TOTAL	1	1	40.500.000,00
20002 COORDENADORIA DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA - CAT			
3 1 90 11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1		45.000.000,00
TOTAL	1		45.000.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
04.129.2004.5021 SIST. IMAGEM-REFORMA S.PREV/REP RES.FAZ.	1	1	45.000.000,00
TOTAL	1	1	45.000.000,00

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
13000 SEC. AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
13001 ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
3 1 90 01 APOSENTADORIAS E REFORMAS	1		3.000.000,00
TOTAL	1		3.000.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
20.272.0101.5373 PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS	1	1	3.000.000,00
TOTAL	1	1	3.000.000,00
17000 SEC. JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA			
17001 ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
3 1 90 01 APOSENTADORIAS E REFORMAS	1		4.000.000,00
TOTAL	1		4.000.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
14.272.0101.5373 PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS	1	1	4.000.000,00
TOTAL	1	1	4.000.000,00
18000 SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA			
18001 ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
3 1 90 01 APOSENTADORIAS E REFORMAS	1		0,00
TOTAL	1		0,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
18002 DELEGACIA GERAL DE POLICIA			
3 1 90 01 APOSENTADORIAS E REFORMAS	1		5.000.000,00
TOTAL	1		5.000.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
04.129.2004.5021 SIST. IMAGEM-REFORMA S.PREV/REP RES.FAZ.	1	1	5.000.000,00
TOTAL	1	1	5.000.000,00
20005 COORD. DE ENTID. DESCENT. E DE CONTRATAÇÕES ELETRÔNICAS - CEDC			
3 1 90 11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1		1.500.000,00
TOTAL	1		1.500.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
04.124.2002.5019 ADMINISTRAÇÃO DA COORD. ESTAD. CONTR.	1	1	1.500.000,00
TOTAL	1	1	1.500.000,00
23000 SEC. EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO			
23001 SEC. DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO			
3 1 90 01 APOSENTADORIAS E REFORMAS	1		13.000.000,00
TOTAL	1		13.000.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
11.272.0101.5373 PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS	1	1	13.000.000,00
TOTAL	1	1	13.000.000,00
26000 SEC. MEIO AMBIENTE			

26001 ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
3 1 90 01 APOSENTADORIAS E REFORMAS	1		11.000.000,00
TOTAL	1		11.000.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
18.272.0101.5373 PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS	1	1	11.000.000,00
TOTAL	1	1	11.000.000,00

28000 CASA CIVIL			
28001 ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
3 1 90 01 APOSENTADORIAS E REFORMAS	1		10.000.000,00
TOTAL	1		10.000.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
04.272.0101.5373 PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS	1	1	10.000.000,00
TOTAL	1	1	10.000.000,00

29000 SEC. ECONOMIA E PLANEJAMENTO			
29001 SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO			
3 1 90 01 APOSENTADORIAS E REFORMAS	1		3.000.000,00
TOTAL	1		3.000.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
04.272.0101.5373 PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS	1	1	3.000.000,00
TOTAL	1	1	3.000.000,00

35000 SEC. ESTADUAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLV. SOCIAL			
35001 ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
3 1 90 01 APOSENTADORIAS E REFORMAS	1		6.000.000,00
TOTAL	1		6.000.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
08.272.0101.5373 PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS	1	1	6.000.000,00
TOTAL	1	1	6.000.000,00

39000 SEC. ENERGIA, RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO			
39001 SEC. ENERGIA, RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO			
3 1 90 01 APOSENTADORIAS E REFORMAS	1		21.000.000,00
TOTAL	1		21.000.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
04.272.0101.5373 PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS	1	1	21.000.000,00
TOTAL	1	1	21.000.000,00

40000 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO			
40001 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO			
3 1 90 01 APOSENTADORIAS E REFORMAS	1		5.000.000,00
TOTAL	1		5.000.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
03.272.0101.5373 PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS	1	1	5.000.000,00
TOTAL	1	1	5.000.000,00

41000 SEC. JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER			
41001 SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER			
3 1 90 01 APOSENTADORIAS E REFORMAS	1		3.000.000,00
TOTAL	1		3.000.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
27.272.0101.5373 PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS	1	1	3.000.000,00
TOTAL	1	1	3.000.000,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
20000 SEC. FAZENDA			
TOTAL	1	1	79.000.000,00
REDUÇÃO			
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
13000 SEC. AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
TOTAL	1	1	3.000.000,00
17000 SEC. JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA			
TOTAL	1	1	4.000.000,00
23000 SEC. EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO			
TOTAL	1	1	13.000.000,00
26000 SEC. MEIO AMBIENTE			
TOTAL	1	1	11.000.000,00
28000 CASA CIVIL			
TOTAL	1	1	10.000.000,00
29000 SEC. ECONOMIA E PLANEJAMENTO			
TOTAL	1	1	3.000.000,00
35000 SEC. ESTADUAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLV. SOCIAL			
TOTAL	1	1	6.000.000,00
39000 SEC. ENERGIA, RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO			
TOTAL	1	1	21.000.000,00
40000 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO			
TOTAL	1	1	5.000.000,00
41000 SEC. JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER			
TOTAL	1	1	3.000.000,00
TOTAL GERAL			79.000.000,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
20000 SEC. FAZENDA			
TOTAL	1	1	79.000.000,00
REDUÇÃO			
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
13000 SEC. AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
TOTAL	1	1	3.000.000,00
17000 SEC. JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA			
TOTAL	1	1	4.000.000,00
23000 SEC. EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO			
TOTAL	1	1	13.000.000,00
26000 SEC. MEIO AMBIENTE			
TOTAL	1	1	11.000.000,00
28000 CASA CIVIL			
TOTAL	1	1	10.000.000,00
29000 SEC. ECONOMIA E PLANEJAMENTO			
TOTAL	1	1	3.000.000,00
35000 SEC. ESTADUAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLV. SOCIAL			
TOTAL	1	1	6.000.000,00
39000 SEC. ENERGIA, RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO			
TOTAL	1	1	21.000.000,00
40000 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO			
TOTAL	1	1	5.000.000,00
41000 SEC. JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER			
TOTAL	1	1	3.000.000,00
TOTAL GERAL			79.000.000,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
37000 SEC. TRANSPORTES METROPOLITANOS			
37092 CIA PAULISTA TRENS METROPOLITANOS-CPTM			
TOTAL	4		5.468.295,00
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA			
TOTAL	4		5.468.295,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
26.783.3704.4627 OPERAÇÃO DAS LINHAS DA CPTM			
TOTAL	4	3	5.468.295,00
TOTAL	4	3	5.468.295,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
37000 SEC. TRANSPORTES METROPOLITANOS			
37092 CIA PAULISTA TRENS METROPOLITANOS-CPTM			
TOTAL	4	1	5.468.295,00
AGOSTO			
TOTAL	4	1	5.468.295,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
37000 SEC. TRANSPORTES METROPOLITANOS			
37092 CIA PAULISTA TRENS METROPOLITANOS-CPTM			
TOTAL	4	3	5.468.295,00
DEZEMBRO			
TOTAL	4	3	5.468.295,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E	RECURSOS VINCULADOS PRÓPRIOS
11607 7 1º 3	5.468.295,00	0,00	5.468.295,00
TOTAL GERAL	5.468.295,00	0,00	5.468.295,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E	RECURSOS VINCULADOS PRÓPRIOS
11607 7 1º 3	5.468.295,00	0,00	5.468.295,00
TOTAL GERAL	5.468.295,00	0,00	5.468.295,00

### Onde se lê

SUBFUNÇÃO:	02.02	CERIMONIAL E RELAÇÕES PÚBLICAS
Atividade:	02.02.01	Cerimonial e relações públicas
Atividade:	02.02.01	